



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 165, DE 2012 (Do Sr. Lúcio Vale e outros)

Altera o art. 201 da Constituição Federal para resguardar o valor real das aposentadorias e demais benefícios da Previdência Social.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-43/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constituição:

Art. 1º O § 4º do Art. 201, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 201.....

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, em percentual igual ou superior ao do reajuste do salário mínimo, conforme critérios definidos em lei.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Art. 201, § 4º, assegura o reajustamento dos benefícios da Previdência Social para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Ao longo dos tempos, temos assistido nossos governantes concederem aumento dos valores dos benefícios da Previdência e, especialmente, das aposentadorias, em percentuais inferiores ao dos reajustes do salário mínimo.

Ainda que a medida tenha como justificativa razões técnicas ou falta de capacidade da Previdência Social de suportar condições melhores, entendemos que não cabe responsabilizar aposentados e demais beneficiários por resultados supostamente negativos da Previdência Social. Afinal, se todos contribuem ou contribuíram para um mesmo fim, penalizar apenas um grupo fere o princípio constitucional da igualdade.

Da forma como acontece hoje, o reajuste diferenciado das aposentadorias, e sempre para menor, em relação ao do salário mínimo, fará com que em poucos anos todos os salários de aposentados estejam reduzidos ao valor de um salário mínimo, não importando quanto representava percentualmente na ocasião da concessão do benefício.

Considere-se especialmente que, de uma maneira geral, preços de serviços, de produtos alimentícios, de transportes e outros tendem a ser reajustados sempre que ocorre o aumento do salário mínimo. Ora, se isso acontece, o justo será que também os salários de aposentados e os benefícios gerais da Previdência sejam elevados nos mesmos percentuais da elevação do salário mínimo.

Economicamente, a preservação do poder de compra dos aposentados acaba sendo um benefício para todos, os próprios aposentados, o comércio de uma maneira geral e até o Governo (ou todos nós indiretamente) com a arrecadação maior de impostos. Lembrando, por oportuno, que a economia de muitos municípios gira em torno dos recursos do fundo de participação e da Previdência Social.

Por tudo isso, anima-nos a certeza de estar contribuindo no aprimoramento de nossa legislação, em benefício de nossos aposentados e da população de modo geral. É esta a razão que nos permite contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 4 de maio de 2012.

Deputado LÚCIO VALE
PR-PA

Proposição: PEC 0165/12~

Autor da Proposição: LÚCIO VALE E OUTROS

Ementa: Altera o Art. 201, da Constituição Federal para resguardar o valor real das aposentadorias e demais benefícios da Previdência Social.

Data de Apresentação: 04/05/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 179

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 014

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 198

Assinaturas Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 6 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 7 ALEX CANZIANI PTB PR
- 8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 9 ALINE CORRÊA PP SP
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 12 ANDRE MOURA PSC SE
- 13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 14 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 15 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 16 ANTONIO BRITO PTB BA
- 17 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 20 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 21 ARNALDO JORDY PPS PA

22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
24 ASSIS CARVALHO PT PI
25 ASSIS DO COUTO PT PR
26 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
27 BERINHO BANTIM PSDB RR
28 BIFFI PT MS
29 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
31 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
32 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
33 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
34 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
35 CARLOS ZARATTINI PT SP
36 CELSO MALDANER PMDB SC
37 CHICO ALENCAR PSOL RJ
38 CHICO D'ANGELO PT RJ
39 CHICO LOPES PCdoB CE
40 CLEBER VERDE PRB MA
41 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
42 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
43 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
44 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DOMINGOS DUTRA PT MA
47 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
48 DR. JORGE SILVA PDT ES
49 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
50 DR. UBIALI PSB SP
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
52 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
53 EDIO LOPES PMDB RR
54 EDSON PIMENTA PSD BA
55 EDSON SANTOS PT RJ
56 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 ENIO BACCI PDT RS
59 EUDES XAVIER PT CE
60 FÁBIO FARIA PSD RN
61 FABIO TRAD PMDB MS
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
64 FERNANDO MARRONI PT RS
65 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
67 GENECIAS NORONHA PMDB CE
68 GERA ARRUDA PMDB CE
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
71 GLADSON CAMELI PP AC
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GORETE PEREIRA PR CE
74 GUILHERME CAMPOS PSD SP
75 GUILHERME MUSSI PSD SP

76 HELENO SILVA PRB SE
77 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
78 HOMERO PEREIRA PSD MT
79 IVAN VALENTE PSOL SP
80 IZALCI PR DF
81 JAIR BOLSONARO PP RJ
82 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
83 JÂNIO NATAL PRP BA
84 JAQUELINE RORIZ PMN DF
85 JEAN WYLLYS PSOL RJ
86 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
87 JESUS RODRIGUES PT PI
88 JOÃO DADO PDT SP
89 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
90 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
91 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
92 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
93 JOSÉ AIRTON PT CE
94 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
95 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
96 JOSE STÉDILE PSB RS
97 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO GADELHA PSC PB
102 LEONARDO MONTEIRO PT MG
103 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
104 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
105 LEOPOLDO MEYER PSB PR
106 LINCOLN PORTELA PR MG
107 LÚCIO VALE PR PA
108 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
109 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
110 LUIZ SÉRGIO PT RJ
111 MANATO PDT ES
112 MANOEL SALVIANO PSD CE
113 MARCOS MEDRADO PDT BA
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
115 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
116 MAURO BENEVIDES PMDB CE
117 MAURO LOPES PMDB MG
118 MAURO NAZIF PSB RO
119 MENDONÇA FILHO DEM PE
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 NATAN DONADON PMDB RO
122 NEILTON MULIM PR RJ
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NELSON MEURER PP PR
125 NELSON PELLEGRINO PT BA
126 NEWTON CARDOSO PMDB MG
127 NILDA GONDIM PMDB PB
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC

130 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
132 OTONIEL LIMA PRB SP
133 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PADRE TON PT RO
136 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
137 PAULO FEIJÓ PR RJ
138 PAULO FERREIRA PT RS
139 PAULO FOLETTTO PSB ES
140 PAULO PIMENTA PT RS
141 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
142 PAULO TEIXEIRA PT SP
143 PEDRO CHAVES PMDB GO
144 PENNA PV SP
145 PINTO ITAMARATY PSDB MA
146 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
147 RATINHO JUNIOR PSC PR
148 RAUL HENRY PMDB PE
149 REBECCA GARCIA PP AM
150 RENATO MOLLING PP RS
151 RICARDO IZAR PSD SP
152 ROBERTO BRITTO PP BA
153 ROBERTO DE LUCENA PV SP
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
156 ROMÁRIO PSB RJ
157 RONALDO FONSECA PR DF
158 RUBENS BUENO PPS PR
159 RUBENS OTONI PT GO
160 RUI PALMEIRA PSDB AL
161 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
162 SANDRO MABEL PMDB GO
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
164 SÉRGIO BRITO PSD BA
165 SÉRGIO MORAES PTB RS
166 SEVERINO NINHO PSB PE
167 SIBÁ MACHADO PT AC
168 VALADARES FILHO PSB SE
169 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
170 VALTENIR PEREIRA PSB MT
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VICENTINHO PT SP
173 VITOR PENIDO DEM MG
174 WALDIR MARANHÃO PP MA
175 ZÉ GERALDO PT PA
176 ZÉ SILVA PDT MG
177 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
179 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*](#)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)*](#)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: [\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
